



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 221/02-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. da Silva Leite & Cia Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tucandira, nº 24, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.330.827/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.825-5

FONE: (92) 98123-0965

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1266/02/V3

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classes I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de resíduos sólidos industriais inertes, não inertes e perigosos, óleo hidráulico usado e contaminado em embalagens fracionadas e resíduos de serviços de saúde/ com serviço de lavagem.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 221/02-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1266/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada..
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Planilha de Movimentação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, um Memorial Descritivo, bem como, projeto de toda área e suas melhorias com ART do responsável técnico.
 - a) Da área de contenção da lavagem
 - b) Área da rampa de lavagem dos veículos
 - c) Novo gradeamento para melhor escoamento dos resíduos de lavagem – direcionados a caixa separadora de água e óleo – SAO.
 - d) Calha de escoamento da caixa d'água
 - e) Limpeza da área de caixa separadora.
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte de resíduos do serviço de saúde, exclusivo pelos veículos de placas: **Classe I - NOR-4367, PHN- 9407, PHI-4865, NOX-7172, NOK-8829 – Classe II – OXM-3691, JXL-8861, NOK-4233, NOS-1204, JWZ-9215, JXS-0095, JWY-9125, OAI-9946, JXG-4966, NOR-5416, PHB-4688, NOK-0958, JXK-0379.**